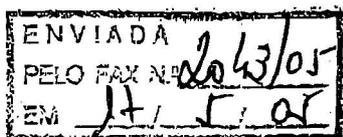




**AECOPS - Associação de Empresas
de Construção e Obras Públicas**



Exmo Senhor
Dr Jorge Vasconcelos
M.I. Presidente
Entidade Reguladora
dos Serviços Energéticos
Edifício Restelo
Rua Dom Cristóvão da Gama, 1
1400 - 113 LISBOA

17.MAI.2005 005652

Exmo Senhor:

Pela presente cumpre acusar a recepção da carta de V. Exas do passado dia 12 de Abril e o envio da proposta de alteração do Regulamento de Relações Comerciais, do Regulamento Tarifário e do Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações.

Tendo analisado o Regulamento de Relações Comerciais, particularmente o capítulo VI, das ligações às redes, de especial relevância para o exercício da actividade por parte das empresas nossas associadas, cumpre referir que as alterações introduzidas em tal sede não nos suscitaram grandes reparos de fundo. Não obstante, permitimo-nos tecer as seguintes considerações relativas ao novo RRC:

- artigo 67º: entendemos ser positiva a alteração do nº 2, uma vez que a exigência de o requisitante colocar à disposição um local apropriado ao estabelecimento e exploração de um posto de transformação deixa de ter lugar com carácter gratuito (cfr. no mesmo sentido o nº 4 do artigo 71º);

- artigo 70º: com a preocupação de simplificação de conceitos, deixou de haver expressa referência ao conceito de "sobredimensionamento", o qual em nosso entender era esclarecedor e positivo, pelo que deveria ser mantido (cf nºs 4 e 5 do artigo 75º do RRC em vigor).

A este propósito cumpre reafirmar a nossa preocupação de assegurar que não sejam feitas exigências excessivas face ao pedido formulado. É que as empresas associadas se queixam,

MEMBRO DE:

FEPI/COP



EUROPEAN
INTERNATIONAL
CONTRACTORS





**AECOPS - Associação de Empresas
de Construção e Obras Públicas**

com alguma frequência, de lhes ser imposta, em urbanizações ou loteamentos, a construção de Postos de Transformação, não para satisfazerem necessidades efectivas decorrentes da pretensão em causa, mas sim por força do aludido sobredimensionamento pretendido pelo operador da rede.

- artigo 75: a nosso ver a redacção deste artigo deveria continuar a contemplar de forma explícita o princípio constante do nº 2 do actual artigo 77º, de acordo com o qual *“os encargos relativos aos elementos de ligação para uso partilhado devem ser repartidos pelos diversos requisitantes, ou, nos casos em que se tenha procedido ao sobredimensionamento ... entre os requisitantes e a entidade concessionária da RNT”*;

- artigo 84: relativamente ao previsto no nº 3 tem-nos sido referido que nas urbanizações e loteamentos alguns dos custos das obras de electrificação são suportados na íntegra não só pelo primeiro requisitante, mas também pelos subsequentes, desta forma se assistindo a uma duplicação de pagamentos referentes a uma mesma situação e o que não é de todo aceitável.

Por outro lado, consideramos que deveriam ser previstos mecanismos que permitissem que o primeiro requisitante fosse ressarcido de despesas que efectuou com a rede de infra-estruturas eléctricas, rede essa de que irão igualmente beneficiar os posteriores requisitantes, aspecto que temos por de primordial importância.

Salienta-se, a terminar e como tivemos oportunidade de referir na reunião havida nessa entidade no passado dia 14 de Março, que as observações formuladas não prejudicam o entendimento desta associação de que os custos da execução das infra-estruturas de electricidade não deveriam ser suportados pelos requisitantes, mas sim pela entidade que fornece energia e que se faz pagar por um tal serviço.

Na verdade, só desta forma é que se assegura que não sejam os promotores privados a suportar custos pela execução de uma rede que, uma vez transferida para o distribuidor, também privado, irá ser explorada e rentabilizada pelo mesmo, sem que este tenha tido qualquer despesa com tal rede.

2

MEMBRO DE:
FEPICOP



EUROPEAN
INTERNATIONAL
CONTRACTORS





**AECOPS - Associação de Empresas
de Construção e Obras Públicas**

É efectivamente uma tal filosofia que se entende ser a mais correcta numa economia de mercado, pelo que em nosso entender o capítulo do novo RCC do Regulamento das Relações Comerciais a que nos temos vindo a reportar deveria ser alterado de acordo com a mesma.

Acresce que a nosso ver a filosofia que se encontra consagrada e que tem vindo a ser adoptada tinha presente uma realidade que se encontra hoje indubitavelmente ultrapassada, uma vez que não são já as entidades públicas que actuam como distribuidoras de energia.

Sendo estas as principais considerações que o projecto nos merece, apresentamos os nossos melhores cumprimentos

O Director-Geral

(José J. Tomaz Gomes)

MEMBRO DE
FEPICOP



MEMBRO
INTERNACIONAL
CENTRALISTAS



FIIUAT



FICUAT